



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO Nº 079/2022  
CONTRATO Nº 015/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG E A EMPRESA STILLOFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro – Muzambinho/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STILLOFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.724/0001-15, situada à Avenida Vereador Dr. Antero Veríssimo da Costa, nº 496, Jardim Anápolis, Muzambinho – MG, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Rômulo José Noronha Palos, portador do RG nº 10.978.566 e inscrito no CPF nº 055.357.686-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviços de plotagem a serem utilizadas pelo município de Muzambinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR**

Item	Descrição	Código	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de Plotagem Colorido de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A1.	17152	SV	30	18,00	540,00
02	Serviço de Plotagem Colorido de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A0.	17153	SV	30	20,00	600,00
03	Serviço de Plotagem Colorido de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A3.	17154	SV	30	8,00	240,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

04	Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A3.	17155	SV	30	3,90	117,00
05	Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A0.	17156	SV	30	18,00	540,00
06	Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A1.	17157	SV	30	15,00	450,00
07	Serviço de Plotagem Colorido de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A2.	19147	SV	60	15,00	900,00
08	Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A2.	19148	SV	60	13,00	780,00
09	Serviço de Plotagem Colorido de projetos em geral comum, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> no formato A4.	22305	SV	600	3,80	2.280,00
Total						<b>R\$ 6.447,00</b>

O valor estimado da prestação de serviço até dia **10/03/2023** será de **R\$ 6.447,00 (Seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **10/03/2022** até **10/03/2023**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária pois o município não possui equipamentos para desenvolver tais procedimentos, como serviços de plotagem e projetos em geral do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º - A Contratante pagará a Contratada o preço ajustado na Cláusula Segunda deste Contrato, sendo que o pagamento será até o 15º (Décimo quinto) dia útil do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - O pagamento estará condicionado à realização das atividades previstas e a sua aprovação pelo fiscal gestor do contrato.

§ 3º - Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

Dispensa de processo licitatório, com base no que dispõe o Inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados e a emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- Aplicar ao CONTRATADO, penalidades, quando for o caso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que o CONTRATADO prestar fora das especificações dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Cumprir fielmente os serviços constantes do termo de referência técnica;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens objeto deste contrato;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura de Muzambinho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa à Contratada.

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor dos serviços não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas previstas na Cláusula Segunda deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária para o exercício de 2022:

**02.05.04.122.0416.2.024.339039 – Ficha 181.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A contratada obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de todos os presentes abaixo qualificados.

Muzambinho (MG), 03 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**CONTRATANTE**

**STILLOFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA**  
**Rômulo José Noronha Palos**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

5